



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.606, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a locar maquinários e/ou equipamentos, e dá outras providências.

O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato, convênio e/ou parcerias com entidades públicas ou privadas com objetivo de locar maquinários e equipamentos que compõem a frota rodoviária do Município de Nova Xavantina – MT.

§ 1º. A locação de que trata o *caput* deste artigo far-se-á mediante pagamento de taxa de locação de acordo com os valores fixados em UPF/NX, constantes no Anexo I, que integra a presente Lei.

§ 2º A receita proveniente a locação do(s) maquinário e/ou equipamento(s) será depositada em conta específica da Prefeitura de Nova Xavantina.

Art. 2º Para a formalização do contrato, convênio e/ou parceria de que trata esta Lei, serão atendidos, rigorosamente, os seguintes pré-requisitos:

I – Requerimento prévio da parte interessada, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, com justificativa sucinta da necessidade dos serviços, constando a identificação do tipo de maquinário e/ou equipamento requerido, o local e a quantidade de horas necessárias a execução dos serviços;

II – disponibilidade dos maquinários e/ou equipamentos, sem que haja qualquer interferência no cronograma de trabalho dos serviços públicos prioritários e essenciais a serem executados pelas Secretarias e demais órgãos do Município.

Art. 3º Será indeferido sumária e automaticamente o requerimento que não atender aos pré-requisitos constantes nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Deverá ser feita escala prévia para atendimento dos serviços de que trata esta Lei, obedecendo, rigorosamente, a ordem cronológica e numérica de acordo com o Controle de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas com o pagamento dos salários/horas-extras dos motoristas e operadores de máquinas e de combustível, para a execução dos serviços de que trata esta Lei, correrão às expensas do Município.

Art. 6º O valor proveniente ao recolhimento da Taxa de Locação de que trata esta Lei será utilizado para o pagamento de despesas com consumo de combustível, manutenção, assistência e reposição de peças dos maquinários e equipamentos pertencentes à frota rodoviária do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.088/2004.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 17 de outubro de 2011.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal



Lei Municipal n.º 1.606/2011

ANEXO - I

EQUIPAMENTOS

- Caminhão basculante	03 UPF-NX/h
- Escavadeira hidráulica	7,5 UPF-NX/h
- Motoniveladora	7,5 UPF-NX/h
- Pá-carregadeira	06 UPF-NX/h
- Rolo compactador pé de carneiro e/ou rolo chapa	06 UPF-NX/h

* Valor UPF/NX – em outubro/2011 R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos);

* UPF/NX – Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina.

Trabalhando para todos